



## DIÁRIO OFICIAL

### **MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ**

ANO XII-EDIÇÃO N.º 01, criado pela Lei Municipal n.º 178/93, de 10.08.1993- Serra da Raiz(PB), 02 de abril de 2020

#### **Decreto nº 07/2020.**

**DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA  
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ –  
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:**

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 03/2020, nº 04/2020 e o nº 05/2020, editado pelo Poder Executivo do Município de Serra da Raiz/PB, os quais estabelecem medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Serra da Raiz/PB, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus (COVID-19);

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica liberada a realização da “Feira Livre” do Município de Serra da Raiz aos sábados, objetivando proporcionar a aquisição de e o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, laticínios, pescados, ovos, carne bovina e demais gêneros alimentícios de consumo humano.

**Art. 2º** Poderão comercializar os produtos que trata o artigo anterior, apenas comerciantes residentes no Município.

**Art.3º** Dos feirantes:

**§1º** Manter rigoroso asseio individual durante a produção e a jornada de trabalho;

**§2º** Utilizar roupas e uniformes limpos (blusa ou jaleco, proteção total para cabelos e calçados fechados);

**§3º** Manter as mãos sempre limpas, antes do início e durante a jornada de trabalho;

**§4º** Utilizar água e sabão, e o álcool 70% para reduzir o risco de contaminação através das mãos;

**§5º** Antes e após a manipulação de dinheiro ou outros objetos, deverão lavar as mãos e/ou aplicar nas mãos álcool a 70%.

**Art. 4º** Dos consumidores:

**§1º** Realizar compra cidadã, adquirir apenas o necessário para si e sua família;

**§2º** Manter distanciamento social;

**§3º** Em casa, os alimentos comprados devem ser lavados com água e sabão, após devem ser sanitizados com solução clorada na proporção de 01 litro de água para 01 colher de sopa de água sanitária.

**§4º** Deixar os alimentos nesta solução por 15 minutos e enxaguar com água corrente. Este procedimento deve ser feito antes de guardar os alimentos nas fruteiras ou geladeira;

**§5º** Ir à feira em horários alternativos, com menor fluxo de pessoas. Ser rápido nas compras e não permanecer na feira por muito tempo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ-PB. 02 DE ABRIL DE 2020.**

**ADAILMA FERNANDES DA SILVA LIMA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**